

# Anteprojecto de Estatutos da UTL

## Preâmbulo

[A redigir posteriormente]

## Capítulo I – Princípios e disposições gerais

### Artigo 1 – Natureza

A UTL é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, científica, cultural, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

### Artigo 2 – Missão

1. É missão da UTL assegurar o progresso consistente da sociedade do conhecimento, do saber e da sabedoria, dinamizando o desenvolvimento humano sustentado, através da produção de conhecimento, da formação dos seus estudantes, da difusão da cultura, da valorização económica, social e cultural do conhecimento científico e da prestação de outros serviços à comunidade.

2. No cumprimento da sua missão, a UTL:

- a) Privilegia a investigação científica, o ensino, o desenvolvimento tecnológico e a inovação;
- b) Promove o desenvolvimento de sinergias entre os domínios científicos da UTL;
- c) Adopta o princípio da internacionalização, consubstanciado na mobilidade de estudantes, docentes e investigadores, e na participação em redes de formação universitária e de investigação e desenvolvimento;
- d) Procura contribuir para a competitividade da economia nacional através da promoção da cultura de empreendedorismo e de inovação.

3. Para a prossecução da sua missão, a UTL pode:

- a) Realizar acções comuns com outras entidades, públicas, privadas ou cooperativas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- b) Por si ou por intermédio das suas unidades orgânicas, criar ou participar em associações, sociedades, consórcios, com ou sem fins lucrativos, bem como em fundações, nacionais, estrangeiras e internacionais, desde que as suas actividades sejam compatíveis com as finalidades da universidade.

### Artigo 3 – Atribuições

São atribuições da UTL, com vista à realização da sua missão:

- a) Realizar actividades de investigação científica e tecnológica, com vista à produção de conhecimento e inovação;

## Anteprojecto de Estatutos da UTL

b) Atribuir o título de agregado e o grau de doutor nos ramos do conhecimento para os quais disponha de competência científica e em que realize actividades de investigação de reconhecido mérito;

c) Atribuir o grau de mestre nas especialidades para as quais disponha de competência científica e técnica de progresso nas actividades de investigação e desenvolvimento;

d) Atribuir o grau de licenciatura nas áreas de formação da sua competência científica e técnica;

e) Atribuir outros diplomas em domínios da sua competência científica e técnica;

f) Realizar cursos, conducentes ou não a grau, com vista à formação dos seus estudantes;

g) Promover a compreensão pública da cultura, com vista à sua difusão;

h) Realizar actividades de divulgação científica e de difusão e transferência do conhecimento, com vista à valorização económica, social e cultural do conhecimento científico;

i) Conceder equivalências e reconhecer graus e habilitações académicas e competências.

### **Artigo 4 – Direitos, deveres e garantias**

1. A UTL promove a igualdade de oportunidades entre os seus membros, estando os direitos, deveres e garantias que decorram das suas actividades na UTL consignados no Código de Conduta e na Carta de Direitos e Garantias.

2. O funcionamento de mecanismos de resolução de conflitos e de procedimentos de responsabilização dos actos académicos e de governo e gestão rege-se por regulamentação própria.

### **Artigo 5 – Composição orgânica**

1. A UTL desenvolve as suas actividades através de unidades orgânicas actuando nos domínios do ensino, da investigação e da prestação de serviços de modo coordenado entre si, bem como de outros organismos internos ou de cooperação externa de âmbito específico nos domínios da ciência, da cultura e da acção social escolar.

2. Na delegação e cometimento de competências entre os órgãos centrais e as unidades orgânicas, a UTL aplica os princípios da subsidiariedade e da complementaridade.

3. A UTL pode criar unidades transversais para reforçar a coesão interna e para racionalizar e potenciar os recursos humanos, materiais e tecnológicos, e formalizar e regulamentar a afectação desses recursos a mais de uma unidade orgânica.

### **Artigo 6 – Organização científica**

1. A actividade científica da UTL organiza-se em áreas científicas, grupos de unidades curriculares e unidades curriculares.

2. As áreas científicas, grupos de unidades curriculares e unidades curriculares concorrem para a definição da estrutura curricular dos cursos ministrados na UTL.

### **Artigo 7 – Avaliação**

1. A UTL assegura a realização de processos de avaliação, englobando a auto-avaliação, no quadro do regime jurídico do ensino superior e das unidades de investigação, em articulação com as agências competentes de avaliação e acreditação.

2. Os resultados da avaliação serão tomados em consideração na aprovação de medidas de melhoria da qualidade, no cometimento e delegação de competências, na afectação de recursos e nos processos sobre a transformação e extinção de unidades.

### **Artigo 8 – Sede e pólos**

1. A sede da UTL é em Lisboa.

2. A UTL poderá criar pólos noutras locais.

### **Artigo 9 – Símbolos**

A UTL tem símbolos próprios definidos e protegidos por lei.

### **Artigo 10 – Alteração de natureza jurídica**

Por decisão do Conselho Geral ou do respectivo Conselho de Representantes, a UTL ou qualquer das suas unidades orgânicas poderá propor ao ministro da tutela, nos termos da lei, a adopção de uma natureza jurídica diversa da que se encontra consagrada nestes estatutos.

## **Capítulo II – Património e financiamento**

### **Artigo 11 – Património**

O património da UTL e de cada uma das suas unidades orgânicas é constituído pelo acervo de bens e direitos:

- a) Afectados à prossecução dos seus fins, pelo Estado ou por quaisquer outras entidades;
- b) Adquiridos a título oneroso ou gratuito.

### **Artigo 12 – Natureza dos serviços**

A UTL e as suas unidades orgânicas, como resultado das actividades que concretizam a sua missão, prestam serviços científicos e técnicos, que podem ser:

- a) Serviços públicos, colocados à disposição dos destinatários a um preço nulo ou inferior ao custo de produção;
- b) Serviços mercantis, colocados à disposição dos seus destinatários ao respectivo preço corrente do mercado.

### **Artigo 13 – Receitas**

1. Constituem receitas da UTL e das suas unidades orgânicas as referidas no número 1 do artigo 115 da Lei 62/2007.

2. O financiamento total ou complementar dos serviços públicos prestados pela Universidade poderá ser proporcionado quer por entidades públicas, nomeadamente a Administração Central do Estado, quer por entidades privadas, nomeadamente ao abrigo do mecenato, e assumir a forma de:

- a) Transferências destinadas ao financiamento directo da produção desses serviços;
- b) Constituição de fundos patrimoniais cujos rendimentos sejam consignados ao pagamento da produção desses serviços.

## **Capítulo III – Governo da Universidade**

### **Secção I – Disposições gerais**

#### **Artigo 14 – Órgãos de governo**

São órgãos de governo da UTL:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Reitor;
- c) O Conselho de Gestão.

#### **Artigo 15 – Senado**

É instituído o Senado como órgão consultivo de representação dos corpos e das unidades orgânicas; de reforço da coesão da universidade; de reflexão, de iniciativa estratégica e de intensificação da interdisciplinaridade e transdisciplinaridade nos seus domínios de actividade; de acompanhamento e de dinamização da vida académica; e de aconselhamento do Reitor.

#### **Artigo 16 – Meios**

Os órgãos previstos nestes estatutos devem ser dotados dos meios humanos e materiais necessários ao exercício eficaz das suas atribuições.

### **Secção II – Conselho Geral**

#### **Artigo 17 – Natureza e composição do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral é um órgão de decisão estratégica e de fiscalização, vinculado à preservação do interesse público e à realização da missão da Universidade.

2. O Conselho geral é composto por 31 membros, sendo:

a) 16 representantes dos professores e investigadores de carreira e outros docentes e investigadores com o grau de doutor em regime de tempo integral;

b) 5 representantes dos estudantes;

c) 1 representante dos funcionários não-docentes e não-investigadores;

d) 9 personalidades não vinculadas à Universidade.

3. Os membros do Conselho Geral não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

### **Artigo 18 – Designação dos membros do Conselho Geral**

1. Os membros do Conselho Geral referidos nas alíneas a), b) e c) do número 2 do artigo 17 são eleitos em colégio eleitoral único do respectivo corpo, sendo os lugares repartidos pelas listas concorrentes de acordo com o método de representação proporcional de Hondt.

2. Os membros do Conselho Geral referidos na alínea d) do número 2 do artigo 17 são cooptados pelos membros referidos nas alíneas a) e b) do mesmo número, por maioria absoluta, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros.

3. Compete ao Reitor marcar as eleições para o Conselho Geral para data até quinze dias antes do final do respectivo mandato.

4. Compete igualmente ao Reitor convocar as reuniões de cooptação dos membros não vinculados à Universidade e de eleição do Presidente do Conselho Geral.

5. Os membros do Conselho Geral não podem fazer parte de outros órgãos de governo da UTL, nem do Senado.

6. Não podem ainda pertencer ao Conselho Geral:

a) Os Presidentes dos Conselhos de Representantes das unidades orgânicas e os respectivos substitutos legais, caso existam;

b) Os Presidentes das unidades orgânicas e os respectivos substitutos legais, caso existam;

c) Os Presidentes dos Conselhos Científicos das unidades orgânicas e os respectivos substitutos legais, caso existam;

d) Os Administradores ou Secretários das unidades orgânicas, eventualmente nomeados nos termos do artigo 127 da Lei 62/2007.

7. Os membros cooptados do Conselho Geral não podem exercer funções nos órgãos de governo noutras instituições de ensino superior.

8. A aceitação do mandato dos membros do Conselho Geral pressupõe a disponibilidade para o exercício efectivo das suas funções.

### **Artigo 19 – Mandato dos membros do Conselho Geral**

1. O mandato dos membros do Conselho Geral referidos nas alíneas a), c) e d) do número 2 do artigo 17 tem a duração de quatro anos.

2. O mandato dos membros do Conselho Geral referidos na alínea b) do número 2 do artigo 17 tem a duração de dois anos.

3. Os membros do Conselho Geral apenas podem ser destituídos pelo próprio Conselho Geral por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos do próprio regimento.

4. Os membros do Conselho Geral apenas podem ser eleitos para dois mandatos consecutivos.

5. Os membros do Conselho Geral referidos nas alíneas a), b) e c) do número 2 do artigo 17 cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade, sendo substituídos até ao final do mandato pelos candidatos não eleitos imediatamente a seguir da sua lista de candidatura.

6. Em caso de cessação antecipada do mandato, os membros do Conselho Geral referidos na alínea d) do número 2 do artigo 17 são substituídos de acordo com o estabelecido no número 2 do artigo 18.

### **Artigo 20 – Competências do Conselho Geral**

1. Compete ao Conselho Geral:

- a) Apreciar e fiscalizar o desempenho da Universidade;
- b) Eleger o seu presidente, por maioria absoluta, de entre os membros a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 81 da Lei 62/2007;
- c) Aprovar o seu regimento;
- d) Aprovar as alterações dos estatutos, nos termos dos números 2 a 4 do artigo 68 da Lei 62/2007;
- e) Elaborar e aprovar o regulamento da eleição do Reitor;
- f) Organizar o processo eleitoral do Reitor, nos termos da lei, dos estatutos e do regulamento;
- g) Apreciar os actos do Reitor e do Conselho de Gestão;
- h) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
- i) Pronunciar-se, com a cooperação do fiscal único, sobre a execução orçamental, os sistemas de controlo e o cumprimento das normas e regulamentos;
- j) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos estatutos.

2. Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Reitor:

- a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do Reitor;
- b) Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição nos planos científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- c) Criar, transformar ou extinguir pólos ou unidades orgânicas;
- d) Aprovar a regulamentação dos sistemas de avaliação de docentes e investigadores e de auto-avaliação da Universidade;
- e) Apreciar e aprovar os planos e os relatórios anuais de actividades da instituição;
- f) Aprovar a proposta de orçamento;

- g) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
- h) Fixar as propinas devidas pelos estudantes de cursos conducentes a grau;
- i) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito;
- j) Pronunciar -se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Reitor.

3. Sempre que o Conselho Geral inicie funções, poderá exercer as competências previstas nas alíneas a) e b) do número anterior.

4. As deliberações a que se referem as alíneas a), b), c), e) e g) do número 2 deste artigo são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelos membros externos a que se refere a alínea d) do número 2 do artigo 17.

5. As deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos em que a lei ou os estatutos requeiram maioria absoluta ou qualificada.

6. O Conselho Geral deve ter acesso em tempo útil à informação que considere relevante para o exercício das suas funções, podendo solicitá-la a entidades externas e a outros órgãos da Universidade ou das suas unidades orgânicas, incluindo os órgãos de natureza consultiva.

#### **Artigo 21 – Presidente do Conselho Geral**

1. O Presidente do Conselho Geral é eleito para mandatos de dois anos por maioria absoluta de entre os membros a que se refere a alínea d) do número 2 do artigo 17 destes estatutos.

2. Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas, nos termos dos estatutos;
- c) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelos estatutos.

3. O Presidente do Conselho Geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da instituição, não lhe cabendo representá-la nem pronunciar-se em seu nome.

#### **Artigo 22 – Funcionamento do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, por solicitação do Reitor, ou ainda por solicitação de mais de um terço dos seus membros.

2. Por decisão do Conselho Geral, podem participar nas reuniões, sem direito a voto:

- a) Os Presidentes das unidades orgânicas;
- b) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade;

3. O Reitor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

4. Para a preparação do cumprimento da competência referida na alínea i) do número 1 do artigo 20, funcionará no Conselho Geral uma Comissão de Auditoria, com composição a determinar no seu regimento.

### Secção III – Reitor

#### **Artigo 23 – Eleição do Reitor**

1. Podem ser eleitos Reitor da UTL professores e investigadores da UTL ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.
2. É inelegível quem for ou tiver sido membro do Conselho Geral que realiza a eleição.
3. O Reitor é eleito pelo Conselho Geral nos termos de regulamento aprovado pelo próprio Conselho.
4. A eleição do Reitor tem lugar entre o trigésimo e o décimo dias anteriores ao do termo do mandato do seu antecessor, ou até ao nonagésimo dia posterior à vacatura do cargo.
5. O processo de eleição inclui, designadamente:
  - a) O anúncio público da aceitação de candidaturas;
  - b) A apresentação de candidaturas, instruídas com currículo e programa de acção;
  - c) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do programa de acção;
  - d) A apreciação, pelo Senado, do mérito absoluto de cada candidatura;
  - e) A deliberação final do Conselho Geral, por maioria absoluta, por voto secreto.
6. O Reitor toma posse perante o Conselho Geral, em sessão solene e pública, a efectuar dentro dos 30 dias subsequentes ao da sua eleição.

#### **Artigo 24 – Mandato do Reitor**

1. O mandato do Reitor tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.
2. Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Reitor inicia novo mandato.

#### **Artigo 25 – Suspensão e destituição do Reitor**

1. Em situação de gravidade para a vida da instituição, o Conselho Geral, convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de mais de um terço dos seus membros, pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do Reitor e, após o devido procedimento administrativo, por igual maioria, a sua destituição.
2. As decisões de suspender ou de destituir o Reitor só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito.
3. O período que decorre entre a apresentação da proposta de suspender ou destituir o Reitor e a reunião convocada para esse efeito deve ser de dez a quinze dias, e a convocatória deve incluir a fundamentação da decisão do Conselho Geral.

#### **Artigo 26 – Coadjuvação do Reitor**

1. O Reitor é coadjuvado por Vice-Reitores e pelo Procurador, podendo também ser coadjuvado por Pró-Reitores.
2. Os Vice-Reitores são nomeados livremente pelo Reitor, podendo ser exteriores à instituição.



3. O Procurador é designado pelo Reitor, ouvido o Conselho Geral, para o coadjuvar no exercício do poder disciplinar e na mediação de conflitos.

4. Os Pró-Reitores são nomeados livremente pelo Reitor, competindo-lhes, durante um período determinado, assegurar o desempenho das tarefas específicas que neles forem delegadas.

5. Os Vice-Reitores e os Pró-Reitores podem ser exonerados a todo o tempo pelo Reitor e o seu mandato cessa com a cessação do mandato do Reitor.

6. O Procurador pode ser exonerado a todo o tempo pelo Reitor, ouvido o Conselho Geral, e as suas funções cessam com a cessação do mandato do Reitor.

7. A coadjuvação do Reitor poderá ser assegurada por membros exteriores à Universidade.

#### **Artigo 27 – Dedicção exclusiva do Reitor e dos Vice-Reitores**

1. Os cargos de Reitor e de Vice-Reitor são exercidos em regime de dedicação exclusiva.

2. Quando sejam docentes ou investigadores da UTL, o Reitor e os Vice-Reitores ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

#### **Artigo 28 – Substituição do Reitor**

1. Quando se verifique a incapacidade temporária do Reitor, assume as suas funções o Vice-Reitor por ele designado, ou, na falta de indicação, o mais antigo nesse cargo.

2. Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de noventa dias, o Conselho Geral deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Reitor.

3. Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Reitor, o Conselho Geral deve determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo Reitor no prazo máximo de oito dias.

4. Durante a vacatura do cargo de Reitor, bem como no caso de suspensão ou destituição, será aquele exercido interinamente pelo Vice-Reitor escolhido pelo Conselho Geral ou, por decisão deste, pelo professor ou investigador decano da Universidade.

5. Incumbe ao Conselho Geral definir o conjunto de competências que limita o exercício interino do cargo do Reitor.

#### **Artigo 29 – Competência do Reitor**

1. O Reitor dirige e representa a universidade, superintendendo na condução da sua liderança estratégica.

2. Incumbe ao Reitor:

a) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral as propostas de:

i) Plano estratégico de médio prazo e plano de acção para o quadriénio do seu mandato e respectivo suporte financeiro;

ii) Linhas gerais de orientação da instituição no plano científico e pedagógico;

## Anteprojecto de Estatutos da UTL

- iii) Plano e relatório anuais de actividades;
- iv) Mapas de pessoal;
- v) Orçamento e contas anuais consolidados, acompanhadas do parecer do fiscal único;
- vi) Aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, e de operações de crédito;
- vii) Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas e de pólos da Universidade;
- viii) Regulamentação dos sistemas de avaliação de docentes e investigadores e de auto-avaliação da Universidade;
- ix) Propinas devidas pelos estudantes de cursos conducentes a grau;
- b) Homologar os estatutos das unidades orgânicas e as suas revisões, só os podendo recusar com base em ilegalidade;
- c) Homologar os resultados eleitorais para os órgãos de gestão das unidades orgânicas dotados de órgão de governo próprio e dar posse aos respectivos membros, bem como aprovar as propostas de nomeação que lhe sejam submetidas, só os podendo recusar com base em ilegalidade;
- d) Promover e organizar as eleições para o Conselho Geral e o Senado,
- e) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos estatutos, os dirigentes das unidades orgânicas sem órgãos de governo próprio e o Administrador e os dirigentes dos serviços centrais da Universidade;
- f) Designar o Procurador e o Provedor do Estudante, nos termos da lei e dos estatutos;
- g) Superintender na gestão académica e orientar na gestão administrativa e financeira da UTL, assegurando a eficiência na afectação dos recursos existentes;
- h) Criar, extinguir e fundir serviços centrais da UTL e da acção social escolar, ouvido o Conselho de Gestão;
- i) Reafectar pessoal docente, investigador e outro entre as unidades orgânicas sempre que tal se justifique para maior eficiência da gestão dos recursos humanos da UTL, em sede de elaboração dos mapas de pessoal da UTL e do orçamento, e sob parecer do Conselho Geral;
- j) Redistribuir, com parecer prévio do Conselho Geral, a dotação do orçamento do Estado entre as unidades orgânicas, em sede de elaboração do orçamento da UTL e extraordinariamente sempre que tal se justifique para maior eficiência da gestão dos recursos financeiros da UTL;
- l) Aprovar, tendo em consideração as orientações estratégicas da UTL e com respeito pelo princípio da optimização dos meios existentes, a criação, suspensão e extinção de cursos, com base em propostas apresentadas pelas unidades orgânicas envolvidas;
- m) Aprovar, sob proposta das unidades orgânicas, os valores máximos de novas admissões e de inscrições nos respectivos cursos conducentes a grau;
- n) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da acção social escolar da UTL, nos termos da lei;
- o) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei e nos estatutos;
- p) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da universidade;
- q) Aprovar os regulamentos previstos na lei e nos estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar das unidades orgânicas no âmbito das suas competências próprias;

## Anteprojecto de Estatutos da UTL

- r) Velar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos;
  - s) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição e promover a obtenção dos meios financeiros necessários;
  - t) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na instituição e nas suas unidades orgânicas;
  - u) Comunicar ao ministro todos os dados necessários ao exercício da tutela, designadamente os planos e orçamentos e os relatórios de actividades e contas;
  - v) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas e instituir prémios escolares e académicos;
  - x) Representar a universidade em juízo ou fora dele;
  - z) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos estatutos.
3. As incumbências referidas nas rubricas i), ii), iii), vii) e viii) da alínea a) do número 2 deste artigo devem ser exercidas ouvido o Senado.
4. As incumbências referidas nas restantes rubricas da mesma alínea e nas alíneas i) e j) do mesmo número devem ser exercidas ouvida a Comissão Permanente para os Assuntos Administrativos do Senado.
5. As incumbências referidas na rubrica iv) da alínea a) e nas alíneas l) e v) do número 2 deste artigo devem ser exercidas ouvida a Comissão Permanente para os Assuntos Científicos do Senado.
6. Cabem ainda ao Reitor todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da UTL.
7. Sem prejuízo das funções de superintendência e orientação exercidas pelo Reitor e do disposto no artigo 34, as competências de ordem estatutária, científica, cultural, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar próprias das unidades orgânicas são exercidas pelos seus órgãos.

### **Artigo 30 – Reserva de competências do Reitor**

São competências reservadas do Reitor, para além das referidas nos números 1 e 2 do artigo 29, e sem prejuízo do estabelecido no artigo 31, as seguintes:

- a) A gestão global dos mapas de pessoal permanente, docente, investigador e outro;
- b) A autorização da vinculação conjunta a diferentes unidades orgânicas da Universidade de docentes, investigadores e outros funcionários, nos termos previstos no artigo 51 da Lei 62/2007 e demais legislação aplicável, mediante parecer da unidade orgânica a que estejam vinculados;
- c) A autorização do exercício de funções em regime de acumulação noutras instituições de ensino superior e de investigação e desenvolvimento, mediante parecer da unidade orgânica a que o docente ou investigador está vinculado;
- d) A aprovação dos júris de concursos para preenchimento de vagas dos mapas de pessoal docente e investigador, sob proposta das unidades orgânicas, bem como a autorização dos provimentos nos respectivos lugares;

e) A aprovação de júris de provas de doutoramento e de agregação, sob proposta das unidades orgânicas;

f) A aprovação da criação e extinção na UTL de ramos do conhecimento, especialidades e áreas de formação e a definição das áreas científicas, ouvida a Comissão Permanente para os Assuntos Científicos do Senado.

### **Artigo 31 – Cometimento de competências do Reitor**

1. A competência para a aprovação de júris de provas de doutoramento e instrução dos respectivos processos é cometida aos Conselhos Científicos das unidades orgânicas que disponham de um mínimo de vinte doutorados em regime de tempo integral integrados em unidades de investigação acreditadas e avaliadas com classificação igual ou superior a Bom, ou equivalente, nas áreas científicas específicas do ramo do conhecimento em causa.

2. No caso de cursos de doutoramento organizados em comum por várias unidades orgânicas e em que cada uma delas satisfaça os requisitos definidos no número anterior, a competência de aprovação do júri de doutoramento e de instrução do respectivo processo é cometida ao Conselho Científico da unidade orgânica em que o doutorando está inscrito, obtido o acordo das unidades orgânicas envolvidas pela forma determinada nos seus estatutos.

3. É cometida aos Conselhos Científicos das unidades orgânicas que tenham pelo menos metade dos seus professores e investigadores em tempo integral e integrados em unidades de investigação acreditadas e avaliadas com classificação igual ou superior a Bom, ou equivalente, a competência para:

a) A designação da presidência dos júris das provas académicas, à excepção dos júris das provas de agregação;

b) A aprovação dos planos de estudos dos ciclos de estudos e a homologação do mapa de distribuição de responsabilidades.

4. É cometida aos Conselhos Científicos das unidades orgânicas que tenham pelo menos cento e cinquenta professores e investigadores em tempo integral e integrados em unidades de investigação acreditadas e avaliadas com classificação igual ou superior a Bom, ou equivalente, a competência para a aprovação de júris das provas de agregação, bem como das provas de habilitação da carreira de investigação, e instrução dos respectivos processos, desde que lhes esteja cometida idêntica competência para as provas de doutoramento no mesmo ramo de conhecimento nos termos do número 1 deste artigo.

5. Sempre que se verifique o cometimento previsto no número anterior, a presidência dos júris será atribuída ao Presidente do Conselho Científico da unidade orgânica, que a poderá delegar nos termos dos seus estatutos.

6. São igualmente cometidas às unidades orgânicas as seguintes competências, nos termos dos seus estatutos:

- a) Criar, suspender e extinguir cursos não conducentes a grau;
- b) Aprovar júris de provas académicas de licenciatura e de mestrado;
- c) Abrir concursos para preenchimento de vagas dos mapas de pessoal docente e investigador;
- d) Instituir prémios escolares;
- e) Autorizar os professores que atinjam o limite de idade no decurso de um ano lectivo a manterem-se em exercício de funções até ao termo desse ano;
- f) Organizar concursos para o pessoal não-docente e não-investigador.

#### **Artigo 32 – Delegação de competências do Reitor**

O Reitor pode, nos termos da lei, atribuir ou delegar nos Vice-Reitores, no Procurador, nos Pró-Reitores e nos órgãos das unidades orgânicas as competências não reservadas nem cometidas que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.

#### **Artigo 33 – Intervenção extraordinária do Reitor nas unidades orgânicas**

Sempre que, por acção ou omissão dos respectivos órgãos, o funcionamento regular de uma unidade orgânica ficar gravemente comprometido, o Reitor poderá, com parecer favorável do Conselho Geral e ouvido o Senado, determinar, mediante despacho fundamentado, as medidas que considere mais adequadas à reposição da normalidade de funcionamento até que estejam criadas as condições de normalização, de acordo com os respectivos estatutos.

#### **Artigo 34 – Poder disciplinar do Reitor**

1. O exercício do poder disciplinar compete ao Reitor, nos termos da alínea m) do artigo 92 da Lei 62/2007 e de regulamento próprio, podendo ser delegado nos Presidentes das unidades orgânicas.
2. Todas as decisões de início de processo, arquivamento e punição, devidamente fundamentadas, devem ser comunicadas ao Reitor.
3. É da exclusiva competência do Reitor o poder de decisão de aplicação da pena.

#### **Artigo 35 – Procurador**

Compete ao Procurador coadjuvar o Reitor no exercício do poder disciplinar e na mediação de conflitos, propondo as medidas que considere adequadas para a normalização de critérios e procedimentos e informando os processos com vista à tomada de decisão.

## Secção IV – Conselho de Gestão

### **Artigo 36 – Composição do Conselho de Gestão**

1. O Conselho de Gestão é composto:
  - a) Pelo Reitor, que preside;
  - b) Por um Vice-Reitor, designado pelo Reitor;
  - c) Pelo Administrador da Universidade;
  - d) Por dois outros membros, designados pelo Reitor.
2. O Conselho de Gestão elaborará o seu regimento.

### **Artigo 37 – Competências do Conselho de Gestão**

1. Compete ao Conselho a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Universidade, bem como a dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira.

2. Compete ainda ao Conselho fixar as taxas e emolumentos e autorizar o pagamento de remunerações complementares.

3. As competências a que se referem os números 1 e 2 exercem-se em relação aos órgãos e serviços centrais da Universidade, sendo delegadas nos órgãos próprios das unidades orgânicas, nos termos dos respectivos estatutos, e nos dirigentes dos serviços as competências necessárias à sua gestão própria.

### **Artigo 38 – Fiscal único**

O controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da UTL e das suas unidades orgânicas é exercido por um fiscal único, nos termos do artigo 117 da Lei 62/2007.

## Secção V – Senado

### **Artigo 39 – Composição do Senado**

São membros do Senado:

- a) O Reitor, que preside;
- b) Três Vice-Reitores designados pelo Reitor, incluindo o Vice-Reitor membro do Conselho de Gestão;
- c) Os restantes membros do Conselho de Gestão;
- d) Os Presidentes das unidades orgânicas;
- e) Os Presidentes dos Conselhos Científicos das unidades orgânicas;
- f) Um representante de cada Associação de Estudantes das unidades orgânicas, onde aplicável, designado pelo respectivo Presidente;

g) 20 membros doutorados, repartidos pelas unidades orgânicas de forma proporcional ao respectivo número de eleitores, pelo método de Hondt, nos termos do número 1 do artigo 40;

h) 3 funcionários não-docentes e não-investigadores.

#### **Artigo 40 – Eleição dos membros do Senado**

1. Para efeito do disposto na alínea g) do artigo 39:

a) São eleitores os professores e investigadores de carreira e outros docentes e investigadores com o grau de doutor em regime de tempo integral;

b) São elegíveis, de entre os referidos na alínea anterior, os membros das unidades de investigação acreditadas, com classificação igual ou superior a Bom, ou equivalente;

c) A eleição processa-se em círculos eleitorais, um por unidade orgânica, pela forma determinada pelos seus próprios estatutos;

d) Se da aplicação da regra de repartição resultar que uma unidade orgânica fique sem representação, será criado um lugar adicional para representação dessa unidade orgânica;

e) Não serão preenchidos os lugares atribuídos a unidades orgânicas que não disponham de candidatos elegíveis, enquanto essa situação se verificar.

2. Os membros do Senado referidos na alínea h) do artigo 39 serão eleitos em círculo eleitoral único, segundo regulamento próprio.

#### **Artigo 41 – Mandato dos membros do Senado**

1. A duração dos mandatos dos membros do Senado referidos nas alíneas g) e h) do artigo 39 é de quatro anos.

2. A duração dos mandatos dos membros do Senado referidos na alínea f) do artigo 39 coincide com o mandato do Presidente da Associação de Estudantes.

#### **Artigo 42 – Competências do Senado**

1. Incumbe ao Senado elaborar resoluções visando o cumprimento dos objectivos fixados no artigo 15.

2. Compete ainda ao Senado:

a) Apreciar em mérito absoluto as candidaturas a Reitor;

b) Pronunciar-se em todos os casos previstos na lei e nestes estatutos, nomeadamente os relativos aos artigos 29, 33 e 48;

c) Elaborar propostas para a Carta de Direitos e Garantias, o Código de Conduta dos membros da Universidade e os regulamentos previstos pelo artigo 4;

d) Elaborar propostas de regulamentação dos sistemas de avaliação de docentes e investigadores e de auto-avaliação da Universidade;

e) Elaborar propostas de regulamentação da coordenação e organização das actividades de ensino e de investigação em áreas científicas, grupos e unidades curriculares, permitindo nomeadamente a mobilidade interna de estudantes, docentes e investigadores.

f) Elaborar o seu próprio regimento.

3. O Senado deve ter acesso em tempo útil à informação que considere relevante para o exercício das suas funções, podendo solicitá-la a outros órgãos da Universidade ou das suas unidades orgânicas, em particular os Conselhos Pedagógicos.

4. A aprovação dos pareceres emitidos sobre matérias de consulta obrigatória do Senado nos termos dos presentes estatutos pode ser delegada nas Comissões Permanentes, de acordo com o regimento do Senado, o qual deve estabelecer prazos máximos para o efeito.

#### **Artigo 43 – Funcionamento do Senado**

1. O Senado reúne sempre que convocado pelo Reitor, por sua iniciativa, ou ainda por solicitação de mais de um terço dos seus membros.

2. O Senado funciona em Plenário e em Comissões Permanentes.

3. São criadas as seguintes Comissões Permanentes:

a) Comissão Permanente para os Assuntos Científicos;

b) Comissão Permanente para os Assuntos Administrativos;

c) Comissão Permanente para os Assuntos Estudantis.

3. Mediante decisão do Plenário em função de matérias de natureza específica, o Senado poderá funcionar ainda em comissões *ad hoc*.

#### **Artigo 44 – Comissão Permanente para os Assuntos Científicos**

1. A Comissão Permanente para os Assuntos Científicos é constituída:

a) Pelo Reitor;

b) Por um Vice-Reitor, designado pelo Reitor;

c) Pelos Presidentes dos Conselhos Científicos das unidades orgânicas;

d) Por membros do Senado docentes ou investigadores, eleitos pelos seus pares, em número igual ao dos Presidentes dos Conselhos Científicos das unidades orgânicas.

2. A Comissão Permanente para os Assuntos Científicos dispõe das faculdades previstas nestes estatutos e no número 2 do artigo 80 da Lei 62/2007, para além das que lhe forem cometidas ou delegadas pelo Plenário.

3. Aquando da criação de ramos de conhecimento na UTL, a Comissão Permanente para os Assuntos Científicos deverá pronunciar-se sobre a definição das áreas científicas específicas referidas no número 1 do artigo 31 destes estatutos.

#### **Artigo 45 – Comissão Permanente para os Assuntos Administrativos**

1. A Comissão Permanente para os Assuntos Administrativos é constituída:



- a) Pelo Reitor;
- b) Pelos restantes membros do Conselho de Gestão da Universidade;
- c) Pelos Presidentes das unidades orgânicas;
- d) Por 1 estudante e 1 funcionário não-docente e não-investigador eleitos pelos seus pares, membros do Senado.

2. A Comissão Permanente para os Assuntos Administrativos dispõe das faculdades previstas nestes estatutos e no número 2 do artigo 94 da Lei 62/2007, para além das que lhe forem cometidas ou delegadas pelo Plenário.

#### **Artigo 46 – Comissão Permanente para os Assuntos Estudantis**

1 A Comissão Permanente para os Assuntos Estudantis é constituída:

- a) Pelo Reitor;
- b) Por um Vice-Reitor, designado pelo Reitor;
- c) Pelo Administrador;
- d) Pelos representantes dos Presidentes das Associações de Estudantes.

2. Para além das competências que lhe forem cometidas ou delegadas pelo Plenário, a Comissão Permanente para os Assuntos Estudantis deve ser ouvida sobre a designação do Provedor do Estudante.

### **Secção VII – Provedor do Estudante**

#### **Artigo 47 – Provedor do Estudante**

1. O Provedor do Estudante é designado pelo Reitor por períodos de dois anos, ouvida a comissão permanente do Senado para os assuntos estudantis.

2. Compete ao Provedor apreciar queixas dos alunos sobre matérias pedagógicas e matérias administrativas com elas conexas, e dirigir aos órgãos competentes da Universidade as recomendações que considere necessárias e adequadas à prevenção e reparação das injustiças verificadas.

3. As actividades do Provedor desenvolvem-se em articulação com os Conselhos Pedagógicos das unidades orgânicas e com as associações de estudantes.

### **Capítulo IV – Unidades orgânicas**

#### **Artigo 48 – Criação, extinção e transformação**

1. Salvaguardando o disposto no artigo 10, compete ao Conselho Geral, sob proposta do Reitor, ouvido o Senado, criar, extinguir, transformar, integrar ou associar à UTL unidades orgânicas.

2. A UTL e as suas unidades orgânicas poderão inserir-se em redes e criar organismos transversais à actual composição da UTL

#### **Artigo 49 – Enumeração e natureza**

1. A UTL integra as seguintes unidades orgânicas, sem prejuízo do disposto no artigo anterior:

- a) Faculdade de Medicina Veterinária;
- b) Instituto Superior de Agronomia;
- c) Instituto Superior de Economia e Gestão;
- d) Instituto Superior Técnico;
- e) Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;
- f) Faculdade de Motricidade Humana;
- g) Faculdade de Arquitectura.

2. As unidades orgânicas da UTL referidas no número anterior são pessoas colectivas de direito público.

#### **Artigo 50 – Autonomia**

1. As unidades orgânicas referidas no artigo anterior gozam de autonomia estatutária, científica, cultural, pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial.

2. Esta autonomia será diferenciada e evolutiva, nos termos e nas condições consignados nos artigos 31 e 32 destes estatutos, respeitando os planos estratégicos da UTL e das suas unidades orgânicas e como contribuição para eles, de acordo com princípios de subsidiariedade e complementaridade.

3. As formas de autonomia a conferir a novas unidades orgânicas, ou a unidades orgânicas resultantes da transformação das existentes, serão determinadas pelo Conselho Geral.

#### **Artigo 51 – Órgãos**

1. Em cada unidade orgânica é criado, nos termos do artigo 97 da Lei 62/2007, um órgão colegial designado Conselho de Representantes, que integrará um total de 15 membros e ao qual competirá a eleição do Presidente.

2. O Conselho de Representantes terá representação dos docentes e investigadores, dos estudantes e dos trabalhadores não-docentes e não-investigadores e incluirá personalidades externas.

3. O Conselho de Representantes disporá das competências que lhe forem atribuídas nos estatutos da respectiva unidade orgânica, nomeadamente aquelas que lhe são cometidas pelo número 7 do artigo 29, aplicando o artigo 20 destes estatutos com as necessárias adaptações.

4. Os estatutos das unidades orgânicas definirão a composição e as competências dos restantes órgãos, designadamente no que se refere à sua eventual participação nos processos de eleição do Presidente.

5. Nas unidades orgânicas com autonomia administrativa e financeira existirá um Conselho de Gestão com competências análogas às do Conselho de Gestão da UTL, presidido pelo Presidente da unidade orgânica, de acordo com a alínea b) do artigo 100 da Lei 62/2007.

## **Capítulo V – Reitoria**

### **Artigo 52 – Administrador**

A UTL terá um Administrador, nos termos previstos no artigo 123 da Lei 62/2007.

### **Artigo 53 – Serviços centrais**

1. Para possibilitar o regular desempenho das suas competências, e para apoio às unidades orgânicas a seu pedido, funcionam junto do Reitor e dos restantes órgãos de governo da Universidade os serviços da Reitoria, organicamente articulados com os Serviços da Acção Social.

2. Estes serviços compreenderão, nomeadamente, as áreas de planeamento e gestão de projectos, consulta jurídica e financeira, empreendedorismo, internacionalização e difusão de informação.

3. A organização dos Serviços Centrais da Reitoria e a sua articulação com os Serviços de Acção Social da UTL será determinada mediante despacho reitoral, sem prejuízo da observância da legislação específica aplicável.

### **Artigo 54 – Serviços de acção social escolar**

1. Os serviços de Acção Social Escolar gozam de autonomia administrativa e financeira, estando sujeitos à legislação que lhes é especificamente aplicável.

2. A gestão dos serviços aos estudantes, como cantinas e residências, pode ser concessionada por deliberação do Conselho de Gestão, ouvidas as respectivas associações de estudantes.

## **Capítulo VI – Disposições finais e transitórias**

### **Artigo 55 – Entrada em vigor dos estatutos**

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

### **Artigo 56 – Constituição e entrada e funcionamento dos órgãos da UTL**

1. No prazo de quatro meses após a entrada em vigor dos estatutos da UTL, deverão ser constituídos e entrar em funcionamento os órgãos previstos no Capítulo III dos estatutos, competindo ao Reitor promover a realização das necessárias eleições.

2. O actual mandato do Reitor da UTL será concluído nos termos do número 3 do artigo 174 da Lei 62/2007.

#### **Artigo 57 – Carta de Direitos e Garantias e Código de Conduta**

As incumbências definidas na alínea c) do número 2 do artigo 42 deverão ser cumpridas no prazo máximo de 120 dias após a constituição do Senado.

#### **Artigo 58 – Efectivação do cometimento de competências do Reitor**

1. Os cometimentos previstos nos números 1, 2 e 3 do artigo 31 destes estatutos apenas são aplicáveis aos ciclos de estudos adequados nos termos do Decreto-Lei 74/2006.

2. Deverá ser efectuada a definição das áreas científicas específicas de cada ramo de conhecimento já criado na UTL no prazo de 60 dias após a entrada em funcionamento dos órgãos da UTL.

#### **Artigo 59 – Assembleias Estatutárias das unidades orgânicas**

1. No prazo de quatro meses após a entrada em vigor dos estatutos da UTL, cada uma das unidades orgânicas referidas no número 1 do artigo 49 deverá submeter ao Reitor para homologação os respectivos estatutos.

2. Excepcionalmente, o prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado até dois meses, mediante justificação aceite pelo Reitor.

3. Os estatutos de cada unidade orgânica deverão ser elaborados por uma Assembleia Estatutária composta por:

a) 12 representantes dos professores e investigadores de carreira e outros docentes e investigadores com o grau de doutor em regime de tempo integral;

b) 4 representantes dos estudantes;

c) 1 representante dos funcionários não-docentes e não-investigadores;

d) 3 personalidades não vinculadas à Universidade.

4. A Assembleia Estatutária será presidida por um dos membros referidos na alínea a) do número anterior, eleito pelos membros referidos nas alíneas a), b) e c) do mesmo número, o qual disporá de voto de qualidade.

5. O regulamento das eleições para a Assembleia Estatutária de cada unidade orgânica é o regulamento utilizado na eleição da Assembleia Estatutária da Universidade, com as adaptações necessárias, a aprovar pelo Reitor ouvido o Presidente da Assembleia de Representantes.

6. Aplicar-se-á na eleição dos membros das Assembleias Estatutárias o disposto nos números 1 a 4 do artigo 18, com as devidas adaptações, competindo ao Presidente, ou Presidente do Conselho Directivo, as funções aí atribuídas ao Reitor.

7. Os estatutos das unidades orgânicas, bem como as respectivas alterações, são homologados pelo Reitor nos quinze dias úteis imediatos à sua apresentação.

8. Verificada a homologação expressa ou findo o prazo fixado no número anterior, os estatutos serão mandados publicar no Diário da República, nos termos da lei, pelo Presidente, ou Presidente do Conselho Directivo, e divulgados no jornal oficial da Universidade.

**Artigo 60 – Constituição e entrada em funcionamento dos órgãos das unidades orgânicas**

No prazo de dois meses após a homologação dos estatutos das unidades orgânicas, deverão ser constituídos e entrar em funcionamento os órgãos neles previstos.

**Artigo 61 – Publicidade dos actos dos órgãos de governo da Universidade**

Os actos dos órgãos de governo da Universidade estão sujeitos a publicação no *Diário da República* nos termos da lei, e devem ser divulgados no jornal oficial da Universidade.

**Artigo 62 – Património imobiliário e património do Estado**

Até 10 de Março de 2009, a UTL e cada umas das suas unidades orgânicas procederão à actualização do inventário do seu património imobiliário e do património do Estado que lhes esteja afecto, nos termos do artigo 175 da Lei 62/2007.